



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **Contratação de Assinatura de Licença Vitalícia do Software CYPE 3D**, a ser utilizado de forma ampla na Divisão de Engenharia, com ênfase no atendimento das necessidades dos projetos de estruturas desenvolvidos pela Subdivisão de Projetos da COMARA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO (R\$)
1	1	UNID	Contratação de Assinatura de Licença Vitalícia do Software CYPE 3D. (CRP329013AU).	27472	7.980,00	7.980,00
TOTAL GERAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						7.980,00

2.1 O valor total do serviço a ser prestado conforme a proposta mais vantajosa é de R\$ **7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro.

2.3 A avaliação do custo do serviço foi efetuado com base na proposta da futura contratada, pois constatou-se a falta de competitividade em relação ao objeto pretendido, devido a empresa está enquadrada no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*”. A documentação comprobatória se encontra autuada ao presente processo.

2.4 Não se aplica a Margem de Preferência ao presente processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) é uma unidade da Força Aérea Brasileira (FAB) que tem por missão projetar, construir e reformar infraestruturas aeroportuárias na Região Amazônica.

3.2 Analisando a vertente técnica voltada para a área dos projetos de edificações, cita-se que a COMARA costuma desenvolver projetos de hangares em estrutura metálica e projetos de Terminais de Passageiros (TPS). Comumente, os hangares visam atender as demandas da

própria Força Aérea Brasileira (FAB), pois essa estrutura é bastante usada para resguardar as suas aeronaves. Quanto aos TPS's, conforme será explanado abaixo, visam atender as demandas do Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

3.3 Por meio de uma perspectiva técnica da COMARA, com *know-how* na área dos projetos de infraestrutura, cita-se a aplicação das disciplinas de pavimentação, geométrico de pistas, sinalização horizontal e vertical, balizamento luminoso, auxílios visuais, terraplenagem, drenagem e barreiras patrimoniais como as áreas de engenharia nas quais o corpo técnico da COMARA é especializado na confecção de projetos.

3.4 Atualmente, o Comando da Aeronáutica (COMAER) possui parceria com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) através dos Termos de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2017, nº 01/2018 e nº 01/2020, sendo representados respectivamente pela COMARA e pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC). Os objetos dos TED's preveem obras em inúmeras localidades na região amazônica, sendo que atualmente as obras nas localidades de Coari-AM (TED nº 02/2017) e Alcântara-MA (TED nº 01/2018) caracterizam-se como obras prioritárias para o Comando/MINFRA.

3.5 Em relação aos projetos prioritários, citam-se os projetos de reforma e ampliação da infraestrutura do aeródromo de Redenção-PA (TED nº 02/2017); reforma e ampliação da infraestrutura do aeródromo de Marechal Thaumaturgo-AC (TED nº 02/2017); e a construção do novo TPS do aeródromo de Oiapoque-AP (TED nº 01/2020). Além desses projetos, ainda citam-se os projetos de “*as-built*” a serem desenvolvidos para as obras em andamento, além das peças técnicas de apoio/consultoria aos serviços executados não previstos nos projetos iniciais das obras em andamento. Cita-se que nas localidades de Marechal e Oiapoque estão previstos construções de TPS's que contêm estruturas metálicas em seu processo construtivo.

3.6 Por fim, menciona-se que a aquisição em tela trata-se de licença vitalícia, ou seja, a SDPJ possuirá software de cálculo estrutural sempre à disposição de seus técnicos. Além disso, fomenta-se que a SAC solicitou revisões nos projetos de TPS das localidades de Coari, Lábrea e Eirunepé, mas ainda não deu retorno quanto aos demais projetos entregues (e a serem entregues), sejam eles das localidades de Breves, Redenção, Oiapoque e Marechal Thaumaturgo. Ademais, aponta-se que no software em tela já é possível abordar as ferramentas da nova metodologia BIM de gerenciamento e confecção de projetos, diretriz essa a ser obrigatório no quesito de gestão de obras e projetos no Governo Federal.

3.7 Diante do exposto, justifica-se a contratação de licença com o intuito de auxiliar os engenheiros e técnicos da COMARA no desenvolvimento das peças técnicas necessárias ao fechamento dos projetos de estruturas que futuramente culminarão em obras entregues pelo COMAER.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 A Prestadora dos Serviços, além de atender a todas as obrigações advindas deste Projeto Básico, deverá, ainda, em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

4.1.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5 realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto possui a natureza de: *“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”*, com fundamento no inciso I, artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado. Tendo em vista sua natureza, por definição expressa em lei, resta configurada a impossibilidade de se realizar um processo licitatório sem que se configure elevado prejuízo à Administração Pública ou em relação à eficiência do serviço público.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A prestação dos serviços será iniciado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho. Nos casos de assinatura contratual, seu início será de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 A execução dos serviços relacionados no presente Projeto Básico compreendem, **se for o caso**, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à sua plena execução. Caso haja necessidade de aplicação de qualquer material/peça não discriminado no Projeto Básico, esta somente será efetuada após aprovação da Administração.

6.3 O Sistema contratado será utilizado pelos usuários da COMARA, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta fornecida pela Contratada no seguinte endereço:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Local de Entrega: COMARA – SEDE (Belém/PA): Av. Pedro Alves Cabral, nº 7115, Bairro da Marambaia – Belém/ PA, CEP: 66.613-150

Horário para execução dos serviços: dias úteis: segunda a quinta-feira, de 08:00 às 16:30hs e sexta-feira no horário de 8h às 11:30h, ou a critério e disponibilidade da Administração.

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização ou recebimento do objeto as ser prestado,

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa prestadora do serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da Administração:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação

trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Projeto Básico.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela do serviço a que aquela se referir.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto de recebimento” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Administração.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa prestadora do serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa prestadora do serviço deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Havendo a **efetiva execução do serviço**, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo não esteja com sua situação regularizada junto ao SICAF.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A empresa prestadora do serviço, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa prestadora do serviço que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à Administração;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 Caso à Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS ANEXOS

13.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Parecer Técnico para Justificativa de Preços e Razão da Escolha do Fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

ANEXO I

**PARECER TÉCNICO PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E RAZÃO DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1 – RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP LTDA está classificada como a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o CYPE 3D, software desenvolvido visando otimizar o processo de elaboração dos projetos e proporcionar melhores resultados das obras de engenharia.

Acrescenta-se também, que o software em tela virá a favorecer a esta Comissão a dar mais um passo em direção a alcançar seus objetivos, visto que a COMARA tem uma grande demanda de elaboração de projetos e a possibilidade de maior eficiência no desenvolvimento das etapas do projeto irá contribuir de forma a dar maior celeridade e maior eficácia nos resultados esperados.

Atualmente, configura-se um empecilho notório a não utilização de um software completo, que inclua todas as fases de projeto, desde a elaboração no Revit, até a fase de orçamentação e planejamento, que impactará de forma expressiva nos custos de execução da obra, reduzindo o uso dos recursos envolvidos, otimizando o processo como um todo. Assim, conclui-se que a necessidade da contratação da licença é essência para esta Comissão e diante do exposto acima, conclui-se que a licitação é inexigível (Acórdão nº 1776/2004 – Plenário), devendo aplicar-se o disposto no Inc. I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição, decorrente da natureza da prestação dos serviços devidamente comprovada na Figura 03 deste parecer.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado a outras instituições públicas pela futura contratada, do objeto do presente processo. Desta forma, foi anexado ao processo proposta orçamentária do fornecedor exclusivo e indicado nas figuras 02 e 03, a fim de justificar e comprovar o preço ofertado à administração com o praticado pelo mercado, através de consulta no *Portal da Transparência* de contratações realizadas por outros órgãos da federação com a futura contratada, conforme preconiza o artigo 7º da IN

65/2021.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4
A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » CONTRATOS » DETALHAMENTO DOS CONTRATOS » DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato

ORIGEM DOS DADOS

Número do Contrato 3/2022	Vigência 14/02/2022 A 14/05/2022	Contratado MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI	CPF/CNPJ 14.748.386/0001-29
------------------------------	-------------------------------------	---	--------------------------------

Objeto
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) SOFTWARE METÁLICA 3D MT47, VERSÃO 2022, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, O QUAL SERÁ UTILIZADO PELO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA DA UFCG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Órgão superior MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão subordinado UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Unidade gestora contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Modalidade de contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal	Data de assinatura 07/02/2022	Data de publicação 09/02/2022
Situação NÃO SE APLICA	Valor inicial do contrato R\$ 12.948,00	Valor final do contrato R\$ 12.948,00	Licitação 00071/2021

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE?

☐ Sim
☐ Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

☐ Sim
☐ Não

☒ Não sou um robô

Figura 01 – Fonte: www.portaltransparencia.gov.br (Relatório gerado dia: 17/11/2022 às 15:29).

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4
A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » CONTRATOS » DETALHAMENTO DOS CONTRATOS » DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato

ORIGEM DOS DADOS

Número do Contrato 99573/2016	Vigência 27/06/2016 A 27/07/2016	Contratado MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI	CPF/CNPJ 14.748.386/0001-29
----------------------------------	-------------------------------------	---	--------------------------------

Objeto
OBJETO: SOFTWARE METALICAS 3D

Órgão superior MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Órgão subordinado PETROBRÁS - HOLDING	Unidade gestora contratante PETROLEO BRASILEIRO S/A	Modalidade de contratação SEM INFORMAÇÃO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal NA	Data de assinatura 27/06/2016	Data de publicação
Situação FECHADO	Valor inicial do contrato R\$ 13.286,01	Valor atualizado do contrato R\$ 13.286,01	Licitação SEM INFORMAÇÃO

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE?

☐ Sim
☐ Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

☐ Sim
☐ Não

☐

Figura 02 – Fonte: www.portaltransparencia.gov.br (Relatório gerado dia: 17/11/2022 às 15:31).

No caso concreto, certifica-se que na fase de levantamento de mercado para formação do processo destinado à obtenção dos preços, a Administração não pôde realizar a ampla pesquisa, pois constatou-se a falta de competitividade em relação ao objeto pretendido, devido a empresa está enquadrada no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*”, e conforme descrito na Figura 03 – Certidão N° 220606/38.578.



Alicante, 31 Janeiro 2022

Prezados Senhores,

A CYPE Ingenieros, S.A. certifica que a empresa brasileira MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.748.386/0001-29 situada na Praça da República, 388, 6º andar conjuntos 62 e 63, CEP 01045-000 na cidade de São Paulo, Brasil é nosso distribuidor exclusivo para todo o território do Brasil e está autorizado para a comercialização de toda a nossa linha de softwares tais como CYPECAD, CYPE 3D METÁLICAS, Arquimedes, CYPECAD MEP, CYPE THERM, Redes Urbanas, Galerías, Contêineres aliviadas, Muros de arrimo, Elementos de Fundação, CYPE PLUMBING e Gerador de Preços.


Fusito Sempino, 27 03003 - ALICANTE
Tel: 965 322 222 Fax: 965 154 900
www.cype.es

Julián González
Director de Ventas

CYPE Ingenieros - Avda. de Lorain, 4 - 03003 Alicante (SPAIN) - Tel. (+34) 965 32 25 53 - Fax (+34) 965 15 49 50 - www.cype.com

Figura 03 – Carta de Exclusividade



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Básico
Data/Hora de Criação:	13/12/2022 16:05:01
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	fa17f3f25a8bddd633c5474c95f778ba
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento VICTÓRIA DOS SANTOS MACHADO no dia 13/12/2022 às 13:54:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento CLEBERSON DE OLIVEIRA SALOMÃO no dia 13/12/2022 às 13:59:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DYEGO OLIVEIRA DE SOUZA no dia 13/12/2022 às 14:03:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DYEGO OLIVEIRA DE SOUZA no dia 13/12/2022 às 14:04:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 13/12/2022 às 14:17:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA no dia 13/12/2022 às 14:20:47 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO